



Prefeitura do Município de APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 60 DE 07 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de APIAI e dá outras providências”

ARI OSMAR MARTINS KINOR. Prefeito Municipal de APIAI- Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAI-Estado de SÃO PAULO, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos do Município de APIAI, nos termos do ORÇAMENTO MUNICIPAL no decorrer do EXERCÍCIO de 2014, abaixo discriminadas, não ultrapassando os respectivos valores, conforme segue abaixo:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALORES</u>
01 - NUCLEO CRISTÃO CIDADANIA e ESPERANÇA PARA O VALE	R\$ 15.000,00
02 - LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 15.000,00
03 - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais ADRA - NÚCLEO BOM SAMARITANO	R\$ 15.000,00
04 - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE APIAI-ITAPETININGA	R\$ 36.000,00

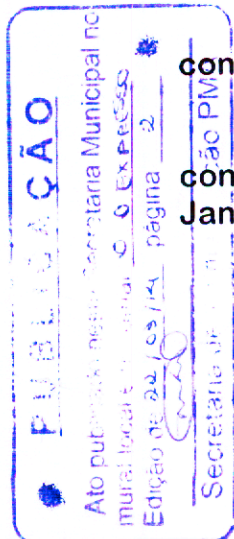
PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados para cada ENTIDADE poderão ser liberados mensalmente no exercício de 2014 mediante requerimento da ENTIDADE SOCIAL solicitante, desde que haja disponibilidade de CAIXA na época da solicitação, podendo os valores nessa ocasião ser idênticos ou não.

ARTIGO 2º - A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas:

I - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

REGISTRADO - LIVRO Nº	06	FLS	60
EM	18	/03/14	SKR
			FUNC. RESPONSÁVEL

Ladeira Manoel Augusto, 92 - APIAI - Estado de São Paulo - www.apiai.sp.gov.br
Fones: (15) 3552-8800 / 3552-1485 - Fax: (15) 3552 - 8807





Prefeitura do Município de APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

ARTIGO 3º - Para receber os valores constantes da presente as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e Municipal.

ARTIGO 4º - Fica fazendo parte da presente LEI, o CONVÊNIO, TERMO DE COMPROMISSO, que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e cada uma das entidades subvencionadas e tão somente após a celebração e apresentação dos referidos documentos juntamente com o PLANO DE TRABALHO, para o corrente exercício será autorizado o repasse financeiro.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta da dotação orçamentária – Subvenções Sociais, para os exercício financeiro de 2014.

ARTIGO 6º - A presente LEI, vigorará a partir da aprovação desta LEI, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 07 de MARÇO de 2014

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal de APIAI

Esta LEI teve origem no Projeto de Lei Municipal nº 081 de 22 de Janeiro de 2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.